

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

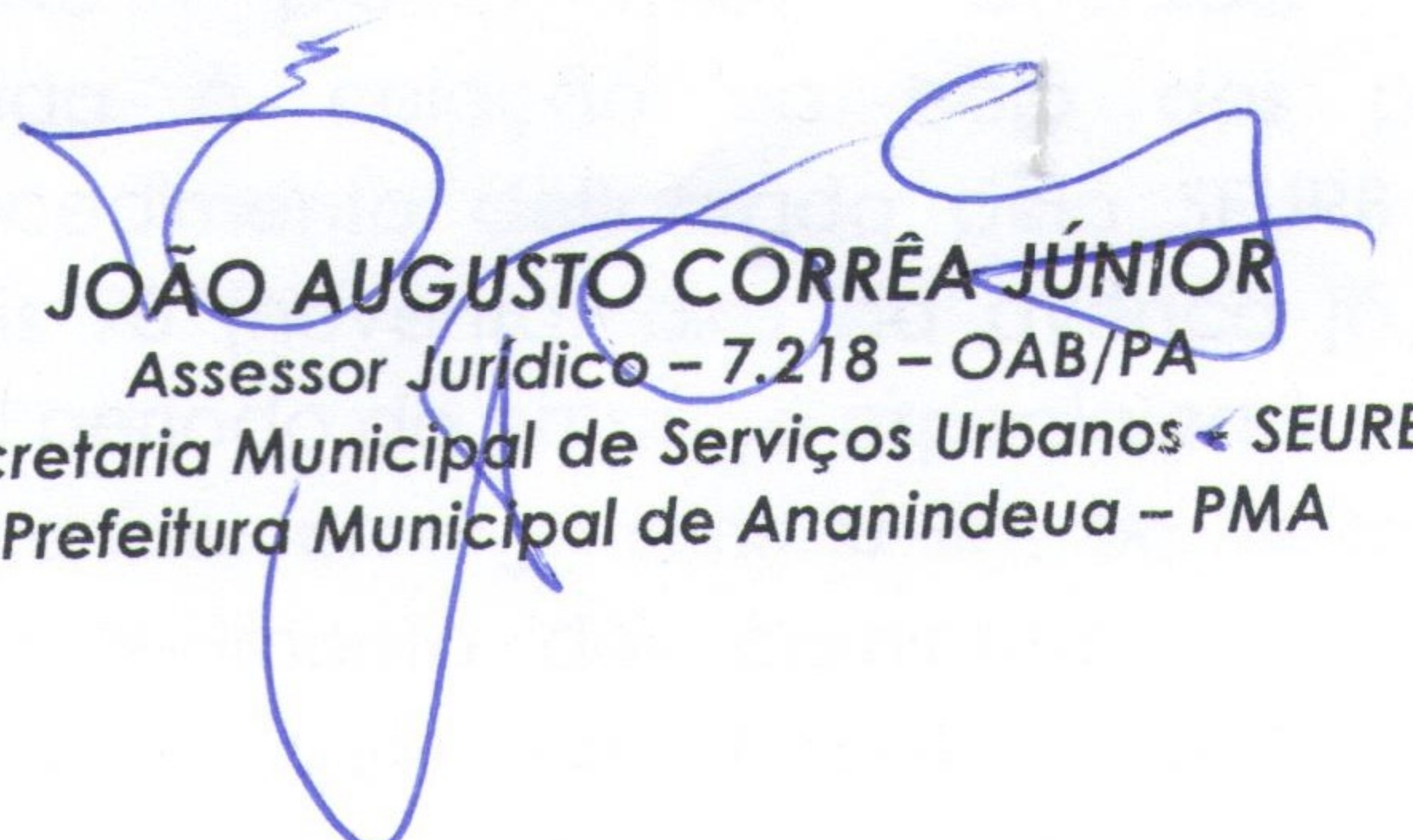
Por fim e afinal, após a realização do processo, com as devidas justificativas, a dispensa deverá ser comunicada, dentro de até 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos (Lei nº 8.666/93, art. 26, *caput*), portanto, não se justifica a realização de contratação por dispensa com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 quando o próprio gestor, por omissão/ausência de planejamento, contribuiu para a situação emergencial ou calamitosa que busca fundamentar a contratação direta.

Neste aspecto, é importante que se diga que a situação em apreço autoriza a contratação direta assentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de emergência e notadamente, em razão da satisfação integral dos pressupostos ou requisitos autorizadores da contratação, na medida em que o fornecimento de combustível não pode ser interrompido, pois prejudicaria de modo irremediável o desenvolvimento dos serviços essenciais prestados pela SEURB a população circunscrita ao Município de Ananindeua.

Por tudo e em tudo, infere-se não haver óbice jurídico a ultimação da contratação emergencial pretendida, **opinamos favoravelmente a contratação direta por atender plenamente as exigências e formalidades estatuídas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.**

É o Parecer, SMJ.

Ananindeua, 27 de abril de 2015


JOÃO AUGUSTO CORRÊA JÚNIOR
Assessor Jurídico - 7.218 - OAB/PA
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB
Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA

Avenida Arterial 18 s/n. Coqueiro - CEP: 67.133-780

Telefone: (091) 3346-1831

<http://www.ananindeua.pa.gov.br>